



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

ANEXO

ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS PARA MODERNIZAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DOS ELEVADORES DA SJRO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para **elaboração de estudos preliminares, anteprojeto, projeto básico e projeto executivo destinados à modernização ou substituição dos elevadores da Seção Judiciária de Rondônia**, incluindo a análise comparativa técnico-financeira das soluções possíveis e a elaboração das peças técnicas necessárias à futura contratação da execução, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES, ANTEPROJETO, PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO PARA MODERNIZAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DOS ELEVADORES DA SJRO.	00016705	UN	1

1.2. O objeto da contratação possui natureza de **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se também como **serviço especial de engenharia**, conforme art. 6º, inciso XXI, alínea “b”, da mesma lei, em razão de sua elevada complexidade técnica, heterogeneidade e necessidade de solução individualizada.

1.2.1. O serviço pretendido é classificado como serviço especial de engenharia, pois:

- a) não é objetivamente padronizável, uma vez que depende das condições específicas dos sistemas de transporte vertical existentes, das características da edificação, da infraestrutura instalada, do histórico de manutenção dos equipamentos e das condições reais de uso, inviabilizando a definição prévia de parâmetros uniformes de execução e resultado;
- b) apresenta elevado grau de heterogeneidade e complexidade técnica, considerando que a avaliação envolve múltiplas variáveis, tais como tecnologia dos equipamentos, estado de conservação, disponibilidade de peças no mercado, desempenho operacional, conformidade normativa e integração com os sistemas prediais, exigindo análise individualizada e solução técnica específica;
- c) demanda atividade intelectual predominante, com realização de diagnósticos técnicos, estudos comparativos entre alternativas (modernização ou substituição), análise de viabilidade técnico-econômica, avaliação de custo do ciclo de vida e definição da solução mais vantajosa à Administração;
- d) depende da definição de metodologia própria a partir do caso concreto, uma vez que os procedimentos técnicos a serem adotados (levantamentos, inspeções, ensaios, análises e simulações) serão definidos com base nas condições verificadas

in loco e nos dados coletados durante a execução dos estudos;

- e) compreende a elaboração de anteprojeto e projeto executivo, com desenvolvimento de soluções técnicas completas, incluindo especificações, memoriais descritivos, quantitativos, orçamento e demais elementos necessários à futura contratação da execução, enquadrando-se nas hipóteses previstas no art. 6º, inciso XVIII, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, e caracterizando-se como serviço especial de engenharia nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “b”, da mesma lei.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. Estabeleceu-se prazo de vigência contratual de 1 (um) ano, a fim de assegurar tempo suficiente para a formalização da contratação, emissão da ordem de serviço, análise técnica dos produtos entregues, realização de eventuais diligências, correções, ajustes, recebimento dos serviços e demais atos necessários à adequada gestão contratual, resguardando a segurança jurídica da contratação, sem prejuízo da natureza não contínua e por escopo do objeto. Ademais, a vigência superior ao prazo estimado de execução visa assegurar que o contrato permaneça ativo durante eventual fase de execução da reforma ou modernização dos elevadores decorrente dos projetos elaborados, possibilitando, se necessário, suporte técnico da contratada.

1.4. O serviço objeto da presente contratação é enquadrado como **não contínuo**, sendo executado por escopo, uma vez que possui objeto certo e determinado, com entregas previamente definidas e vinculado ao cumprimento de finalidade específica da Administração.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) Link do PCA: 23906203;
- II) Unidade Requisitante: NUASG;
- III) Id da Futura Contratação: SJRO_NUASG_0004_2026.

2.3. A análise dos riscos envolvidos na contratação encontra-se formalizada na Matriz de Riscos (20224376) e no Mapa de Riscos 20224366.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar - ETP Completo 19458710, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Em resumo, a solução consiste na contratação de empresa especializada para a realização de estudos técnicos, diagnósticos e levantamentos necessários, bem como para a elaboração de anteprojeto e projeto executivo, incluindo memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, com vistas a subsidiar a futura contratação para modernização ou substituição dos elevadores da Seção Judiciária de Rondônia, contemplando a análise comparativa de alternativas técnicas e econômicas, a compatibilização com as condições existentes da edificação e a

observância das normas técnicas e de acessibilidade aplicáveis

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Para esta contratação, foi realizada análise do Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratações do TRF1, do Plano de Logística Sustentável - PLS/TRF1 (2021-2026) e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU), não sendo identificados critérios específicos obrigatórios aplicáveis ao objeto, considerando tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, sem fornecimento relevante de bens ou execução de obra civil.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Para essa contratação, não se vislumbra a possibilidade ou necessidade de indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s).

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não há marca/produto vedadas para essa contratação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não se aplica a necessidade de exigência da carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, para o caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da natureza predominantemente técnica e intelectual dos serviços a serem contratados, os quais demandam atuação integrada, responsabilidade técnica direta e domínio pleno da solução por parte da contratada.

4.5.1. Em conformidade com o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2.450/2025 - Plenário, segundo o qual a restrição à subcontratação somente se legitima quando amparada em justificativa técnica consistente e expressa nos artefatos da contratação, no presente caso, fundamenta-se a vedação à subcontratação nos seguintes termos:

a) No presente caso, a centralização da execução em uma única empresa especializada assegura a coerência técnica entre as etapas do estudo e do projeto executivo, a adequada assunção de responsabilidade técnica pelos resultados e a mitigação de riscos inerentes à fragmentação das atividades.

b) A concentração da responsabilidade em uma única empresa especializada favorece o adequado gerenciamento dos riscos, a padronização das soluções, a responsabilização técnica pelos resultados apresentados e a maior eficiência na fiscalização contratual, em consonância com os princípios da eficiência e da boa governança previstos na Lei nº 14.133/2021.

c) vedação à subcontratação contribui para assegurar a qualidade técnica do produto final, reduzindo riscos de incompatibilidades, retrabalhos e inconsistências entre as disciplinas envolvidas, especialmente considerando que o objeto consiste na elaboração de solução integrada e comparativa (modernização ou substituição dos elevadores), cuja consistência técnica é elemento essencial para a adequada tomada de decisão pela Administração.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência de garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista a natureza do objeto, consistente na elaboração de estudos e projetos técnicos, sem fornecimento de bens, execução imediata de obra ou mobilização relevante de materiais e equipamentos, bem como em razão do

valor estimado da contratação e da existência de mecanismos contratuais suficientes para resguardar a Administração, tais como fiscalização, recebimento por etapas, aplicação de sanções e responsabilização da contratada por falhas, omissões ou inadequações técnicas dos serviços entregues.

Vistoria

4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é fundamental para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h às 18h.

4.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.9.1. A vistoria deverá ser previamente agendada através do e-mail nuasg.ro@trf1.jus.br e sereng.ro@trf1.jus.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h, feita por profissional habilitado que represente a licitante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data fixada para a abertura do certame.

4.9.2. Não será permitido realizar medições ou testes que impliquem intervenção nos sistemas durante a vistoria. A inspeção será exclusivamente visual e informativa, sem manipulação de componentes.

4.9.3. O interessado deverá declarar formalmente, por meio do respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.10. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais de prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

4.12. Não se vislumbra a necessidade de instalação de escritório local de atendimento, considerando o prazo de execução e o baixo vulto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, observando-se as boas práticas da engenharia, as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como regulamentos específicos relativos a sistemas de transporte vertical, além dos princípios de planejamento, controle e rastreabilidade técnica exigidos para contratações públicas de serviços especializados de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, com a utilização de métodos, ferramentas e procedimentos tecnicamente adequados à avaliação de sistemas de transporte vertical, garantindo-se a realização de diagnósticos técnicos precisos quanto às condições de funcionamento, desempenho, estado de conservação, vida útil remanescente e conformidade normativa dos elevadores existentes, bem como a adequada análise das alternativas técnicas disponíveis (modernização ou substituição), com indicação fundamentada da solução mais vantajosa e definição das diretrizes para elaboração do anteprojeto e do projeto executivo.

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: **5 (cinco) dias corridos** da emissão da Ordem de Serviço.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. No mesmo prazo, a contratada deverá apresentar:

I - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente aos serviços contratados;

II - Plano de trabalho contendo a metodologia preliminar de execução e cronograma detalhado das atividades;

III - Indicação da equipe técnica responsável;

5.1.2.2. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá comparecer à reunião inicial de alinhamento ocasião em que será emitida a Ordem de Serviço; serão prestadas as orientações gerais sobre a execução do objeto, apresentados os documentos e informações disponíveis.

a) A reunião inaugural poderá ser realizada online ou presencialmente;

b) Na oportunidade da reunião, poderá ser realizada vistoria preliminar no local, quando pertinente.

5.1.2.3. Depois de emitida a ordem de serviço iniciam-se os prazos de elaboração dos projetos, conforme cronograma a seguir:

Etap	Descrição	Prazo (dias)	Etapa 1	Anál	Corre	Etapa 2	Anál	Corre	Etapa 3	Anál	Corre	Etapa 4	Anál	Corre	Prazo Total (dias)
			10	5	5	10	5	5	15	5	5	10	5	5	
1	ESTUDOS PRELIMINARES	X	***	***											85
2	ANTEPROJETOS				X	***	***								
3	PROJETOS BÁSICOS							X	***	***					
4	PROJETOS EXECUTIVOS										X	***	***		
*** - Prazo destinado à análise pela FISCALIZAÇÃO e à realização, pela CONTRATADA, dos ajustes eventualmente solicitados, antes do início da etapa subsequente.															

5.1.2.4. A CONTRATADA deverá elaborar os estudos e projetos de forma a **comparar**, tecnicamente e financeiramente, a solução mais adequada para os elevadores da SJRO, considerando, no mínimo, as seguintes alternativas:

I - modernização, entendida como a substituição parcial de peças e sistemas com aproveitamento de parte do equipamento existente;

II - substituição total do equipamento por outro novo;

III - outra solução tecnicamente viável que venha a ser identificada no desenvolvimento dos serviços.

5.1.2.5. O comparativo deverá apresentar, de forma objetiva, os aspectos técnicos e financeiros de cada alternativa analisada, com indicação dos impactos na implantação e no longo prazo, contemplando, no mínimo, o custo inicial estimado, a disponibilidade e o custo de reposição de peças, as condições de garantia e a estimativa, em anos, do período para necessidade de substituição relevante de peças ou componentes.

5.1.2.6. A CONTRATADA deve elaborar projetos, contemplando **estudos preliminares de pelo menos duas opções de solução**, incluindo os prós e contras das soluções apontadas ou ainda, apontar outras soluções de forma a subsidiar a decisão da administração pela solução com melhor custo x benefício, e posteriormente o **projeto básico, projetos executivos, planilhas orçamentárias** (orçamento sintético, analítico, composições de custos unitários, cronograma, BDI, curva ABC), **memoriais descritivos, especificações técnicas, anotação de responsabilidade técnica do projeto e planilha**, dentre outras peças técnicas para licitação considerando a solução adotada pela administração.

5.1.2.7. Ao término de cada etapa estipulada deverá a contratada efetuar a entrega dos projetos e documentações de acordo com o cronograma, diretrizes gerais e específicas de cada etapa de projeto, conforme especificado neste Termo de Referência e seus anexos, juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica dos projetos.

5.1.2.7.1. As entregas das peças técnicas detalhadas serão realizadas, nas etapas 1 a 4, apenas na forma digital via e-mail ou link de armazenamento na nuvem, que deverão ficar disponíveis para acesso da CONTRATANTE por todo o período de vigência do contrato.

5.1.2.7.2. Quando exigível, a CONTRATADA deverá promover os ajustes necessários e apresentar os projetos aprovados pelos órgãos competentes, conforme a solução adotada e a legislação aplicável.

5.1.2.8. A cada entrega realizada pela CONTRATADA, a fiscalização procederá com a análise dos projetos, verificando se todas as peças técnicas detalhadas, foram entregues e se o conteúdo técnico atende às exigências.

5.1.2.8.1. Após análise da fiscalização, se constatado que os documentos e projetos foram entregues conforme exigências, será emitido um Atestado de Conclusão da etapa.

5.1.2.8.2. Caso a fiscalização verifique incoerências, falhas e/ou falta de informações, esta se reserva no direito de, após a análise dos documentos e projetos entregues, emitir um Relatório de Análises, solicitando à contratada a correções, ajustes ou acréscimos de informações necessários.

5.1.2.8.3. No Relatório de Análises a fiscalização indicará o prazo limite para que a CONTRATADA proceda as correções necessárias, cujo prazo máximo será de 5 dias corridos.

5.1.2.8.4. Concluídas as correções solicitadas no prazo indicado, a fiscalização emitirá um Atestado de Conclusão da etapa, que será enviado via e-mail para a CONTRATADA. A contagem de prazo da etapa subsequente se inicia no dia útil posterior a emissão do atestado de conclusão da etapa, independente da confirmação de recebimento deste pela CONTRATADA.

5.1.2.8.5. Se a empresa não proceder as correções no prazo estipulado, será caracterizado atraso da conclusão da etapa. Os dias de atraso serão contabilizados, para fins de aplicação de penalidade, a partir do dia subsequente ao final do prazo estipulado.

5.1.2.8.6. Caso as alterações resultantes da análise sejam de pequeno volume, a fiscalização poderá consignar a entrega das correções pela CONTRATADA para o final da etapa subsequente.

5.1.2.8.7. Neste caso, a fiscalização emitirá um Atestado de Conclusão Parcial da Etapa.

5.1.2.9. Em hipótese alguma será permitido o recebimento de duas etapas subsequentes mediante atestado de conclusão parcial da etapa, ou seja, caso a etapa anterior tenha sido recebida parcialmente, a etapa subsequente obrigatoriamente deverá ser atendida na íntegra.

5.1.2.10. Em ambos casos acima descritos, a CONTRATADA deverá elaborar um Relatório Resumo das correções ajustes ou acréscimos das medidas adotadas para cada exigência e/ou observação nos projetos e documentos, juntamente com a entrega dos projetos e documentos, conforme previamente estabelecida neste Termo de Referência e seus anexos.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços de elaboração dos estudos e projetos deverão ser desenvolvidos fora das dependências da CONTRATANTE, competindo à CONTRATADA definir o local de sua realização, sem prejuízo da execução presencial, nas dependências da CONTRATANTE, das atividades de vistoria, levantamento de campo, reuniões e demais providências que se fizerem necessárias à adequada execução do objeto.

5.3. Sempre que exigido pela CONTRATANTE, deverão ser realizadas reuniões presenciais e/ou virtuais para tratativa dos projetos, esclarecimentos, dúvidas, alterações, e outras ações necessárias à fiscalização da execução do contrato.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas e os requisitos técnicos definidos neste Termo de Referência, organizados conforme as etapas de desenvolvimento dos serviços, sem prejuízo da observância complementar do anexo Termo de Justificativas Relevantes (21097554), no que for compatível com este instrumento:

- a) Estudos preliminares: Estudos dos condicionantes legais vigentes com apresentação de todas as normas nacionais, regionais e locais que terão impacto sobre o projeto, bem como as normas e legislações das concessionárias públicas locais e órgãos ambientais para licenciamento da edificação;
- b) Anteprojetos: deve conter as condições de contorno, as informações e os requisitos técnicos destinados a possibilitar a caracterização do objeto contratual e a visão global do empreendimento;
- c) Projetos básicos: estabelecer com precisão, através de seus elementos constitutivos, todas as características, dimensões, especificações, e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, de forma a evitar alterações e adequações durante a elaboração do projeto executivo e realização das obras;
- d) Projetos executivos: constitui-se de projeto básico (conforme OT IBR 001/2006) acrescido de detalhes construtivos necessários e suficientes para a perfeita instalação, montagem e execução dos serviços e obras, elaborado de acordo com as normas técnicas pertinentes e **sem alterar o projeto básico**, inclusive seus quantitativos, orçamento e cronograma.

5.4.1. Os projetos devem atender ao programa de necessidades da SJRO conforme detalhado no Termo de Justificativa, mas não se restringindo apenas a ele.

5.5. Os projetos deverão ser elaborados em plataforma CAD, podendo ser adotada, quando tecnicamente adequada ao objeto, a metodologia Building Information Modelling (BIM) ou tecnologia similar, nos termos da legislação aplicável, devendo os produtos ser entregues em formato editável compatível e em versão para impressão .pdf.

5.5.1. Deverão ser elaborados modelos completos:

- a) Plantas, cortes e isometrias;
- b) Detalhamentos executivos;
- c) Relatórios de compatibilização;
- d) Quantitativos de materiais;

Documentação técnica complementar (memoriais descritivos, especificações e técnicas, etc.).

5.6. A contratada na elaboração dos estudos e projetos, deverão ser exigidos os seguintes requisitos qualitativos para elaboração dos projetos:

5.6.1. ESTUDO PRELIMINAR – EP

O Estudo Preliminar deverá contemplar a análise inicial das condicionantes técnicas, legais e operacionais incidentes sobre o objeto, com vistas à identificação das soluções viáveis para os elevadores da SJRO. Deverão ser contemplados, no mínimo:

- I - Estudo dos condicionantes legais vigentes, com identificação das normas técnicas e da legislação aplicável ao objeto;
- II - Levantamento das exigências legais, normativas e regulatórias que possam impactar o projeto;
- III - Análise dos fluxos de circulação predominantes, em especial os fluxos verticais, bem como das diretrizes de acessibilidade aplicáveis;
- IV - Estudo preliminar das condições da edificação e das interfaces com os sistemas existentes;
- V - Avaliação inicial das soluções passíveis de adoção, incluindo modernização, substituição total ou outra alternativa tecnicamente viável;
- VI - Estimativa comparativa inicial de custos entre as soluções estudadas;
- VII - Avaliação preliminar dos impactos das soluções estudadas a médio e longo prazo;
- VIII - Memorial explicativo contendo a descrição e consolidação das informações levantadas, com indicação da solução ou das soluções a serem aprofundadas nas etapas subsequentes.

5.6.2. ANTEPROJETO – AP

O Anteprojeto deverá consolidar as informações do Estudo Preliminar, de modo a permitir a caracterização do objeto, a visão global da solução proposta e a comparação técnica e financeira entre as alternativas estudadas. Deverão ser contemplados, no mínimo:

- I - Apresentação das condições de contorno, premissas e requisitos técnicos da solução proposta;
- II - Consolidação das exigências legais e normativas incidentes sobre o projeto;
- III - Indicação das soluções de acessibilidade e atendimento às condições de uso da edificação;
- IV - Esquemas de infraestrutura e das principais interfaces com os sistemas existentes da edificação;
- V - Indicação, quando cabível, da flexibilidade da solução para futuras modificações ou adequações;
- VI - Explicação conceitual da solução proposta, incluindo as principais intervenções civis, estruturais, elétricas e eletromecânicas eventualmente necessárias;
- VII - Memorial explicativo contendo a descrição e a consolidação das informações do estudo preliminar e do anteprojeto;
- VIII - Comparativo técnico e financeiro entre as alternativas analisadas, com indicação dos impactos na implantação e no longo prazo, contemplando, no mínimo, custo inicial estimado, disponibilidade e custo de reposição de peças,

condições de garantia e estimativa, em anos, do período para necessidade de substituição relevante de peças ou componentes.

5.6.3. PROJETO BÁSICO – PB

O Projeto Básico deverá estabelecer, com precisão adequada, as características, dimensões, especificações, quantitativos, custos e demais elementos necessários à definição da solução escolhida, de modo a subsidiar a futura contratação da execução e minimizar a necessidade de alterações posteriores. Deverão ser contemplados, no mínimo:

I - Concepção do sistema de elevadores a partir das características arquitetônicas e de uso da edificação, consolidando definições preliminares quanto à localização e às características técnicas dos principais componentes;

II - Definição das instalações necessárias ao funcionamento do sistema, em atendimento às normas técnicas, à legislação aplicável e às diretrizes do empreendimento.

III - Avaliação da necessidade, da quantidade e das características dos elevadores, considerando, no mínimo:

- a) finalidade da edificação;
- b) tipo de carga e necessidade de transporte;
- c) intensidade de tráfego ou fluxo;
- d) leiaute geral da edificação;
- e) segurança de transporte;
- f) demais condicionantes relevantes.

IV - Compatibilização com os projetos e sistemas existentes da edificação, incluindo arquitetura, estrutura e instalações, com definição dos seguintes aspectos, conforme aplicável

- a) disposição arquitetônica;
- b) quantidade de elevadores;
- c) velocidade de operação;
- d) atendimento seletivo de transporte;
- e) espaço necessário para caixa, poço e, se houver, casa de máquinas;
- f) tipo de portas e comandos;
- g) lotação e dimensões da cabina;
- h) espaços livres no hall dos elevadores;
- i) demanda de energia elétrica;
- j) possibilidade de aproveitamento ou necessidade de substituição das instalações elétricas existentes

V - Verificação dos períodos de funcionamento do sistema e da eventual necessidade de ligação a gerador de emergência, em caso de falha no suprimento de energia;

VI - Adequação das instalações para eliminação de barreiras físicas e atendimento às normas de acessibilidade;

VII - Apresentar relatório justificativo da solução adotada, contendo, no mínimo, as seguintes peças e informações:

- a) projeto de sistema de elevadores, contendo o conjunto de elementos

gráficos, memoriais, desenhos e especificações necessários à definição e à disciplina da instalação dos sistemas eletromecânicos de elevadores na edificação;

b) cálculo de tráfego, destinado à definição dos elevadores necessários ao atendimento da população da edificação, com base em determinado período de tempo e no intervalo entre viagens;

c) população estimada da edificação, compreendendo as pessoas que nela trabalham, circulam ou são atendidas;

d) capacidade de carga máxima ou número máximo de passageiros (lotação) previsto para cada elevador;

e) capacidade de tráfego da instalação, correspondente ao número de passageiros transportados em determinado intervalo de tempo;

f) capacidade de transporte por elevador, correspondente ao número de passageiros transportados por cada equipamento em determinado intervalo de tempo.

VIII - O Projeto Básico deverá, ainda, contemplar as seguintes condições específicas, quando aplicáveis:

a) Casa de máquinas

a.1) dimensionamento da casa de máquinas de modo a garantir as características de desempenho do sistema, bem como permitir livre acesso para inspeção, manutenção e remoção dos equipamentos, considerando os espaços estabelecidos pelo fabricante e as dimensões do espaço existente, com aproveitamento máximo da estrutura disponível;

a.2) previsão das adequações físicas necessárias no espaço existente, inclusive quanto à ventilação cruzada, natural ou mecânica, de modo a impedir a formação de gases nocivos, poeira ou umidade, evitando, sempre que possível, a entrada de água de chuva;

a.3) localização e dimensionamento dos pontos de alimentação de força requeridos pelos equipamentos e da iluminação, observando a necessidade de prumada elétrica exclusiva e o maior consumo operacional.

b) Caixa e poço do elevador

b.1) dimensionamento da caixa e do poço do elevador de modo a garantir a instalação do equipamento e a possibilidade de aproveitamento da estrutura existente com o mínimo de intervenções possíveis;

b.2) previsão de acesso ao fundo do poço, quando exigido por sua profundidade;

b.3) previsão de portas de emergência, quando exigidas pela extensão do percurso entre as paradas;

b.4) previsão de abertura adequada para ventilação e, quando aplicável, para saída de gases e fumaça em situação de incêndio;

b.5) verificação do alinhamento estrutural necessário às guias do elevador, portas dos pavimentos e respectivos mecanismos de operação e travamento;

b.6) previsão de rede de tubulação exclusiva para a instalação elétrica do elevador e de chave de emergência junto à porta de acesso ao poço;

b.7) especificação de paredes da caixa em alvenaria ou material equivalente resistente ao fogo.

c) Elevadores de passageiros

c.1) dimensionamento e proposição do sistema de elevadores de modo a atender às exigências estabelecidas nas normas técnicas quanto à capacidade e ao intervalo de tráfego;

c.2) definição da velocidade nominal, das dimensões da cabina e do número de paradas prováveis, conforme o tipo de edificação, os condicionantes arquitetônicos e as demais condições de uso;

c.3) cálculo do tempo total de viagem por elevador, considerando, no mínimo, o tempo de percurso, aceleração e desaceleração, abertura e fechamento das portas e entrada e saída de passageiros;

c.4) cálculo da capacidade de transporte por elevador, determinação do número de elevadores e verificação do atendimento ao intervalo de tráfego exigido;

c.5) avaliação iterativa dos parâmetros do sistema até obtenção de solução compatível com as exigências normativas, arquitetônicas, econômicas e operacionais;

c.6) preferência, sempre que tecnicamente viável, por soluções em que cada elevador atenda diretamente a um pavimento, evitando arranjos do tipo meio piso;

c.7) observância das disposições das normas técnicas oficiais quanto à iluminação, soleiras, batentes, placas de aviso e demais itens inerentes ao sistema.

d) Quando exigível, deverão ser elaborados também os elementos necessários à submissão e aprovação perante os órgãos competentes.

5.6.4. PROJETO EXECUTIVO – PE

O Projeto Executivo deverá corresponder ao detalhamento final da solução aprovada, contendo todos os elementos necessários e suficientes para a perfeita instalação, montagem, execução e fiscalização dos serviços, sem alterar as definições essenciais do Projeto Básico, inclusive quantitativos, orçamento e cronograma, salvo ajustes devidamente justificados. Deverão ser contemplados, no mínimo:

I - Detalhamento executivo de montagem, fixação, suporte e apoio dos equipamentos e componentes;

II - Desenhos, cortes, detalhes construtivos, esquemas e demais peças gráficas necessárias à perfeita compreensão e execução dos serviços;

III - Compatibilização final com os demais sistemas e elementos da edificação, evitando interferências entre disciplinas;

IV - Lista detalhada de materiais, equipamentos e componentes;

V - Memoriais descritivos, especificações técnicas e caderno de encargos;

VI - Quantitativos de materiais e serviços;

VII - Composição dos custos unitários dos serviços, quando aplicável;

VIII - Orçamento da obra em nível de Projeto Executivo;

IX - Cronograma de execução, quando cabível;

X - Relatório técnico consolidado;

XI - Manuais de operação e manutenção, quando aplicável;

XII - ART ou RRT dos projetos e demais peças técnicas exigíveis.

5.6.1. A CONTRATADA deverá entregar, como produto único, o conjunto completo de estudos e projetos composto por Estudo Preliminar, Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo, bem como todos os documentos e peças técnicas correlatas, referentes à modernização ou substituição dos elevadores da SJRO, constituídos por 2 (duas) cabines com 3 (três) paradas, não sendo admitido o fracionamento do objeto em partes menores ou intermediárias para fins de recebimento definitivo do produto contratado.

5.6.2. O quantitativo da contratação corresponde a 1 (um) produto técnico completo, composto pelo conjunto integrado de etapas, peças e documentos descritos nos requisitos qualitativos deste Termo de Referência, sendo essa a quantidade necessária para a entrega integral do objeto contratado, em conformidade com a metodologia de estimativa de preços adotada, baseada em produto entregue.

5.6.3. O escopo dos estudos e projetos para modernização ou substituição dos elevadores deverá observar a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis e as características da edificação, conforme quadro abaixo.

Edificação	Quantidade de pavimentos	Pavimentos atendidos pelos elevadores	Numero de elevadores
Sede SJRO - Porto Velho/RO	3	3	2

Dos Materiais a serem disponibilizados

5.7. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.7.1. A CONTRATANTE não fornecerá materiais ou insumos. Todos os itens necessários para a elaboração dos projetos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

5.7.2. A CONTRATANTE disponibilizará apenas os documentos, estudos prévios ou outras informações que possua e que sejam necessários e relevantes para auxiliar a CONTRATADA na elaboração dos projetos.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.8. Na elaboração da proposta deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos inerentes à execução integral do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, deslocamentos, alimentação, hospedagem, quando aplicável, emissão de ART ou RRT, realização de vistorias, levantamentos, inspeções, estudos, elaboração de peças técnicas, serviços gráficos, compatibilizações, revisões, correções, bem como quaisquer outros custos indispensáveis ao cumprimento integral do contrato.

5.8.1. A licitante deverá considerar, na formulação da proposta, todas as exigências, etapas, produtos e peças técnicas previstas neste Termo de Referência e seus anexos, especialmente quanto ao desenvolvimento do Estudo Preliminar, Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo.

5.8.2. Os projetos deverão ser elaborados em plataforma CAD, sem prejuízo da adoção de metodologia ou ferramenta adicional compatível com o objeto, quando cabível.

5.8.3. A licitante deverá elaborar sua proposta utilizando o Modelo de Proposta (24848729) disponibilizado pela Administração, preenchendo exclusivamente os campos editáveis indicados, conforme as instruções constantes do próprio documento.

5.8.4. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Especificação da Garantia do serviço

5.9. A responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade técnica dos serviços prestados observará o disposto na Lei nº 14.133/2021, na legislação civil aplicável, nas normas técnicas e profissionais pertinentes e nas orientações técnicas aplicáveis à elaboração de projetos e laudos de engenharia.

5.9.1. A CONTRATADA responderá pela qualidade técnica dos estudos e projetos elaborados, bem como pela conformidade dos produtos entregues com as exigências deste Termo de Referência, da legislação aplicável e das normas técnicas pertinentes

5.9.2. A CONTRATADA deverá garantir que os estudos e projetos sejam elaborados com a qualidade esperada e em conformidade com as especificações contratuais, atendendo às necessidades da CONTRATANTE, conforme descrito neste Termo de Referência.

5.9.3. Caso os projetos apresentem falhas, omissões, incompatibilidades ou não estejam de acordo com as especificações contratadas, a CONTRATADA será responsável por promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.9.4. A eventual aprovação, aceite ou recebimento dos produtos pela CONTRATANTE não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por falhas de concepção, dimensionamento, especificação, omissões técnicas ou inconsistências que venham a ser identificadas posteriormente, inclusive durante a fase de execução de eventual obra baseada nos projetos elaborados.

5.9.5. A responsabilidade da CONTRATADA abrange as falhas, omissões, incompatibilidades e inadequações técnicas verificadas nos estudos e projetos, ainda que constatadas após o recebimento dos serviços, observada a legislação aplicável.

5.9.6. A responsabilidade por falhas ou omissões nos projetos técnicos e laudos emitidos alcança a CONTRATADA, ainda que os produtos tenham sido recebidos e aprovados pela Administração, nos termos da Orientação Técnica IBRAOP OT-03/2011, quando aplicável.

5.9.7. As disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) poderão ser aplicadas subsidiariamente, quando compatíveis com a natureza da contratação, sem prejuízo da responsabilização profissional decorrente do exercício da engenharia.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10. Não se aplica à presente contratação, tendo em vista tratar-se de serviço técnico especializado de natureza pontual e com entrega definida, inexistindo continuidade contratual que demande transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição

dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.1. O preposto responsável pela execução do contrato, deverá ter poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

6.6.2. A Contratada *não necessitará* manter preposto da empresa permanentemente no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato, tendo em vista que a natureza dos serviços não demanda acompanhamento presencial contínuo, desde que permaneça assegurada a pronta comunicação com a Contratante, com disponibilidade para recebimento de notificações, prestação de esclarecimentos e adoção imediata das providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

6.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7.1. A gestão do contrato ficará sob o encargo do(a) Diretor(a) do Núcleo de Administração Patrimonial e de Serviços Gerais - NUASG, a fiscalização administrativa sob o encargo do(a) Supervisor(a) da Seção de Serviços Gerais - SESEG e a fiscalização técnica sob o encargo do(a) Engenheiro(a) Civil contratado(a), encarregado(a) pelo Serviço de Engenharia da Seção Judiciária de Rondônia - SERENG, ou substituto(s), respectivamente, designados formalmente por meio de Ordem de Serviço ou ato próprio da Administração.

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante

ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.15. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.18. Cabe ao gestor do contrato:

6.18.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.18.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.18.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.18.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.19. Além do disposto acima, o gestor do contrato obedecerá às seguintes rotinas:

- a) Expedir a Ordem de Serviço;
- b) Implementar canal de comunicação instantâneo com a empresa CONTRATADA, por meio de grupo em aplicativo de comunicação (*WhatsApp, Telegram, Signal, Viber, Messenger, Teams* etc.) acessível a todos os envolvidos na gestão e fiscalização do contrato (gestor, fiscal e preposto). A comunicação formal permanecerá sendo realizada por meio oficial, sem prejuízo da utilização de canais instantâneos para fins operacionais;
- c) Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA, e eventuais SUBCONTRATADAS, às suas dependências para a execução dos serviços, portando obrigatoriamente os crachás funcionais da empresa
- d) Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, com o apoio do fiscal do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Atestado de conclusão da etapa ou Atestado de conclusão parcial da etapa, nos termos do item 5.1.2.8. deste termo de referência, inclusive considerando os prazos de execução detalhados no **item 5.1.2.3.**

7.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados;

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Tabela 1: Percentual de Medição das etapas de projeto

Etapa	Descrição	Porcentagens
1 e 2	Estudos Preliminares e Anteprojeto	40%
3 e 4	Projetos Básicos e Projetos Executivos	60%

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.5.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.5.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período o cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, mediante a entrega e aprovação formal pela fiscalização.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente à Seção Orçamentária e Financeira para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a

Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária de 6% a.a. (seis por cento ao ano), mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I \times N \times VP = EM$, onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor do pagamento em atraso;

EM = Encargos moratórios devidos.

Forma de Pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração,

ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

g) praticar ato fraudulento no certame ou na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da União, pelo período de 6 (seis) meses, quando praticada a conduta descrita na alínea "b" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da União, pelo período de 12 (doze) meses, quando praticada a conduta descrita na alínea "c" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da União, pelo período de 3 (três) meses, quando praticada a conduta descrita na alínea "e" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4.1. O atraso de que trata a conduta da alínea "e" do subitem 8.1. é aquele decorrente da infração contratual que importe consequências graves para a Administração.

8.2.5. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f" do subitem acima.

8.2.6. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período 4 (quatro) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "g" e "h" do subitem acima.

8.2.6.1. A conduta da alínea "g" do subitem **8.1.** compreende a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Administração, com exceção da conduta tipificada na alínea "f" do subitem **8.1.**

8.2.6.2. A infração da alínea "h" do subitem **8.1.** compreende a prática de atos que tenham a intenção de prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, a exemplo de entregar documentos ou prestar informação falsa equiparável ao cometimento de fraude de qualquer natureza.

8.2.7. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período 5 (cinco) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "i" do subitem acima.

8.2.8. **Multa**, que poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos itens **8.1.1.**, **8.1.2.** e **8.1.3.**, quando praticadas qualquer das infrações administrativas previstas no item **8.1.**, e quando se tratar de multa compensatória, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta

por cento) do valor do contrato, nos termos detalhados abaixo:

8.2.8.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) **dias**.

8.2.8.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.8.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.8.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.8.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.8.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.8.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.8.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, aplicando outras sanções previstas neste Termo de Referência Contrato.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado (à Administração Pública).

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6.1. Nos casos em que a sanção cominada for exclusivamente multa, a Administração poderá notificar a parte processada para, ao apresentar a defesa prévia, manifestar interesse em celebrar transação administrativa. Essa transação visa ao pagamento de multa pecuniária reduzida, associada ao compromisso de obrigações para prevenir novas infrações.

8.6.2. A celebração da transação administrativa, de competência da autoridade, suspenderá o curso do processo de penalidade, que será arquivado após o cumprimento integral das condições estabelecidas.

8.6.2.1. O termo de transação administrativa conterá, obrigatoriamente, o reconhecimento da infração imputada e a multa administrativa calculada com desconto de 40% (quarenta por cento) sobre a multa em tese aplicável.

8.6.2.2. O termo de transação administrativa observará os seguintes compromissos:

I - adequação da conduta do(a) processado(a) às exigências contratuais e legais dentro do prazo ajustado; e

II - ressarcimento dos danos eventualmente provocados à Administração.

8.6.2.3. Cumpridas todas as obrigações do termo, o processo será arquivado mediante ato de quitação e encerramento.

8.6.2.4. Em caso de descumprimento da transação administrativa, o processo será retomado para decisão administrativa sobre os fatos narrados e admitidos no termo, sem prejuízo de novas apurações por infrações subsequentes.

8.6.2.5. Após decisão administrativa condenatória, o(a) processado(a) não poderá celebrar transação administrativa por fatos similares apurados em outros processos.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, e será instruído, conforme prevê a [Portaria PRESI 380/2025](#), observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados, observadas as disposições dos artigos 36 a 41 da [Portaria PRESI 380/2025](#):

8.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observando-se que a instauração e julgamento competem à autoridade máxima nas seções judiciárias ou neste Tribunal, conforme o caso.

8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de **dispensa de licitação, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global**, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de contratação de serviço de engenharia cujo valor estimado não ultrapassa o limite vigente de R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), fixado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

9.1.1. Registra-se, ainda, que não houve extrapolação do limite legal aplicável às hipóteses de dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia, previsto no art. 75, inciso I e §1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando o somatório das despesas realizadas por esta unidade gestora, no exercício financeiro, com objetos da mesma natureza.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será empreitada **por preço global**.

9.3. Em sendo valor superior ao indicado no limite de dispensa, sugerimos a adoção da modalidade de concorrência eletrônica, nos termos da Lei 14.133/2021.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação, sendo desclassificadas propostas que apresentem valor superior ao orçamento estimado pela Administração.

9.4.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha ou formulário de composição de preços, obrigatoriamente conforme o modelo disponibilizado pela Administração, contendo:

I - o valor global da proposta;

II - a discriminação dos valores correspondentes às principais etapas do objeto, conforme modelo disponibilizado pela Administração;

III - os preços unitários ou valores parciais considerados relevantes para fins de análise de exequibilidade.

9.4.2. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou detalhamento complementar da formação do preço apresentado, caso necessário para verificação de exequibilidade.

9.4.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou incompatíveis com os valores de mercado, conforme análise fundamentada da Administração, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o

objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.27. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.**

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.29. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.29.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade;

9.30.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do

item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.31.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 02 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.31.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo a elaboração de projeto básico ou executivo de sistemas de elevadores de passageiros, contemplando estudo de tráfego, especificação de sistemas de acionamento e comando, dispositivos de segurança e atendimento a requisitos de acessibilidade;

9.31.1.3. contrato(s) que comprove(m) a elaboração de memorial descritivo, especificações técnicas, detalhamento construtivo e eletromecânico, incluindo dimensionamentos, quantificação de materiais, compatibilização com sistemas elétricos e arquitetônicos, definição de componentes, requisitos de desempenho, segurança operacional e atendimento às normas técnicas aplicáveis aos sistemas de transporte vertical.

9.31.1.4. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Profissional Competente (CREA, CAU, etc) no Estado/município do local da prestação dos serviços. Caso a licitante tenha sede em outro Estado, deverá possuir visto do Conselho de Classe local quando da assinatura do contrato.

9.31.1.5. No(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

9.31.1.5.1. Razão social e CNPJ da LICITANTE;

9.31.1.5.2. Razão social, CNPJ e endereço da entidade emitente;

9.31.1.5.3. Data de emissão do documento;

9.31.1.5.4. Número e vigência do contrato, empenho ou do documento que originou a contratação;

9.31.1.5.5. Descrição clara e detalhada dos serviços realizados;

9.31.1.5.6. Nome completo, cargo ou função do signatário, telefone de contato ou e-mail válidos e assinatura do representante legal.

9.31.1.6. As informações contidas nos atestados ou nas declarações estarão sujeitas à verificação de sua autenticidade.

9.31.1.7. Somente serão aceitos atestados e cópias de contratos expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

9.31.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.31.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.32. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades

estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.33. Podem ser usados atestados diferentes para comprovação de cada item, sendo:

9.33.1. Elaboração projeto básico completo ou executivo, ou ainda, de execução de pelo menos 1 (um) elevador de passageiro, com capacidade mínima de 200kg.

9.33.2. Os atestados deverão ser em nome daqueles indicados como responsáveis técnico.

9.34. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.35. Para a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**, as LICITANTES deverão apresentar:

9.35.1. A LICITANTE deverá indicar ainda o responsável técnico que efetivamente se responsabilizará pela execução dos projeto, contendo nome completo, título profissional, nº do registro no CREA ou no CONFEA e área de atuação.

9.35.1.1. O responsável técnico acima indicado deverá assinar declaração específica de aceitação do exercício da função de Responsável Técnico, referente aos serviços do objeto deste instrumento.

9.35.1.2. O profissional deverá comprovar a regularidade junto ao CREA e/ou CAU da jurisdição do domicílio do profissional, com validade na data prevista para entrega da proposta.

9.35.2. Para fins deste Termo entende-se como pertencentes ao quadro permanente da licitante:

a) sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;

b) administrador ou o diretor;

c) empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social;

d) profissional com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura.

9.35.3. Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitida pelo CREA, **em nome do RESPONSÁVEL TÉCNICO indicado na proposta**, comprovando aptidão no desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste instrumento, das partes de maior relevância:

9.35.3.1. Elaboração projeto básico completo ou executivo, ou ainda, de execução de pelo menos 1 (um) elevador de passageiro, com capacidade mínima de 200kg.

9.35.4. Comprovação de vínculo do profissional que exercerá a função de responsável técnico pelo objeto:

9.35.4.1. O responsável técnico deverá compor o quadro permanente da LICITANTE, na data prevista para entrega da proposta. Sendo o profissional indicado sócio da LICITANTE, essa condição deverá ser comprovada com a cópia do ato constitutivo da sociedade.

9.35.4.2. Não sendo sócio, deverá apresentar a cópia da ficha de registro de empregado ou do contrato particular de prestação de serviços ou declaração de contratação futura dos profissionais detentores dos atestados apresentados, desde que acompanhada da declaração de anuência do profissional, ou, ainda, outro documento idôneo da comprovação do vínculo.

9.35.4.3. O profissional indicado como responsável técnico pela futura contratação somente poderá assumir tal condição relativamente a uma

LICITANTE. Serão inabilitadas aquelas LICITANTES que apresentarem o mesmo profissional para exercer tal função.

9.35.4.4 . Declaração Específica de Aceitação do Exercício da Função de Responsável Técnico, assinada pelo(s) profissional(is), referente aos serviços do objeto deste instrumento

9.35.5. As certidões expedidas pelo CREA, utilizadas para fins de qualificação técnica, deverão atender ao disposto [Resolução 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do CONFEA](#).

Disposições Gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.41. Fica admitida a participação de cooperativas, para as quais será exigida a seguinte documentação complementar:

9.41.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.41.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.41.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.41.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.41.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.42. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.42.7. ata de fundação;

9.42.8. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.42.9. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.42.10. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.42.11. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.42.12. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.42.13. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.43. Considerando que a Lei de Licitações concede à Administração a discricionariedade de admitir a participação de consórcios, optou-se pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

- a) O objeto da presente contratação não apresenta grande vulto financeiro;
- b) A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na execução de apenas 1 (um) serviço, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;
- c) Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

9.44. As exigências de qualificação técnica previstas neste Termo de Referência foram estabelecidas com fundamento no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar que a futura contratada possua capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatível com a complexidade e a criticidade dos serviços de engenharia objeto da contratação, consistentes na elaboração de estudos técnicos e projetos (estudo preliminar, anteprojeto, projeto básico e projeto executivo) para modernização ou substituição do sistema de elevadores.

9.44.1. Tais exigências consideram a necessidade de domínio técnico multidisciplinar, envolvendo análise de sistemas eletromecânicos, dimensionamento de tráfego, adequação às normas de segurança e acessibilidade, bem como a avaliação comparativa entre soluções técnicas distintas, conforme delineado no Estudo Técnico Preliminar.

9.44.2 As condições de habilitação foram definidas de forma a restringir-se ao mínimo necessário para garantir a adequada execução contratual, em observância aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da competitividade, evitando-se exigências excessivas ou indevidamente restritivas ao caráter competitivo do certame.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, será posteriormente realizado pela Seção de Planejamento dos Processos de Contratação - Sepla.

10.2. O valor estimado da contratação será classificado como público, nos termos do art. 24, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Considerando tratar-se de serviço de natureza predominantemente intelectual, não se aplica, como regra, a elaboração de planilha orçamentária referenciada integralmente no SINAPI, por não se tratar de obra ou serviço comum de engenharia com mensuração por composições unitárias padronizadas.

10.3.1. O SINAPI constitui sistema referencial de custos voltado prioritariamente à orçamentação de obras e serviços comuns de engenharia, caracterizados pela padronização de métodos executivos, insumos e unidades físicas de medição, conforme diretrizes técnicas adotadas pela Administração Pública Federal.

10.3.2. Nos termos de orientações técnicas consolidadas pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas — IBRAOP, serviços de engenharia de natureza especial ou predominantemente intelectual — tais como estudos técnicos, projetos, perícias, consultorias e avaliações especializadas — não se enquadram na lógica de composição

unitária típica das obras, razão pela qual não admitem orçamentação baseada exclusivamente em tabelas referenciais de custos de produção.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 90025
- II) Fonte de recursos: 4902925
- III) Programa de trabalho: 168312
- IV) Elemento de despesa: 339036

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O adjudicatário terá o **prazo de 5 (cinco) dias**, contado a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

12.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

12.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

12.3.2. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas **na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica**, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

13. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O prazo estabelecido visa assegurar tempo suficiente para a formalização da contratação, emissão da ordem de serviço, análise técnica dos produtos entregues, realização de eventuais diligências, correções, ajustes, recebimento dos serviços e demais atos necessários à adequada gestão contratual, resguardando a segurança jurídica da contratação, sem prejuízo da natureza não contínua e por escopo do objeto. Ademais, a vigência superior ao prazo estimado de execução visa assegurar que o contrato permaneça ativo durante eventual fase de execução da reforma ou modernização dos elevadores decorrente dos projetos elaborados, possibilitando, se necessário, suporte técnico da contratada.

13.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

13.3. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

13.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou

amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

13.5. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações do Contratante:

14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

14.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

14.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

14.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

14.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.1.9.1. A Administração terá o **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias**.

14.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

14.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

14.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

14.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.1.1. A Contratada *não necessitará* manter preposto da empresa permanentemente no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato, tendo em vista que a natureza dos serviços não demanda acompanhamento presencial contínuo, desde que permaneça assegurada a pronta comunicação com a Contratante, com disponibilidade para recebimento de notificações, prestação de esclarecimentos e adoção imediata das providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

15.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

15.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

15.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

15.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

15.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

15.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

15.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

15.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal

ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

15.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

15.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

15.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

15.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

15.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

15.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

15.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

15.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

15.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

15.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

15.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

15.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

15.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

15.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

15.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

15.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de

fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

15.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

15.1.28. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

15.1.29. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

15.1.30. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

15.1.31. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

15.1.32. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

15.1.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

15.1.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

15.1.35. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

15.1.36. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

15.1.37. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

15.1.38. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

15.1.39. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

15.1.40. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

15.1.40.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

15.1.41. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual,

após o aceite do instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

15.1.42. Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.

16. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de **5 (cinco) dias úteis** sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desse dispositivo, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em

especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12. O descumprimento das obrigações da LGPD sujeitará a contratada à aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e administrativas perante a ANPD e o Poder Público.

16.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

17.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

17.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

17.3.2 poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

17.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

17.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.5.3. Indenizações e multas.

17.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

17.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

19.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. FORO

20.1. Antes de recorrer ao Judiciário, as partes buscarão solução consensual por mediação ou comitê de resolução de disputas.

20.2. Fica definido o **Foro da Justiça Federal em Porto Velho, Seção Judiciária de Rondônia** para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

21.2. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Seção de Serviços Gerais – SESEG e ao Serviço de Engenharia - SERENG, da Justiça Federal de Rondônia, localizada na Av. Presidente Dutra, 2203 - Baixa da União, Porto Velho/RO, ou pelos e-mails: seseg.ro@trf1.jus.br e sereng.ro@trf1.jus.br.



Documento assinado eletronicamente por **Samira Reis Nobre Alves, Supervisor(a) de Seção em exercício**, em 02/06/2026, às 14:57 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25263184** e o código CRC **4D6572E6**.